

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 19

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2012

Regido pelas Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/1993 bem como pelos Decretos Distritais n° 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal n° 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de *coffee break*, exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME			
DATA: 16.03.2012.	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br		
PROCESSO	20.810/2011.		
ESTIMATIVA	R\$ 33.005,32.		
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL.		
FORMA	PARCELADA.		
UASG:	974003.		
PREGOEIRO: UESLEI C. BARBOSA EQUIPE DE APOIO: WILDSON PRADO OLIVEIRA ROSÂNGELA PINHEIRO MANSANO	ENDEREÇO: SGON Qd. 1, lt. 226 – Ed. Garagem do TCDF, 70610-600 - Brasília, DF. TELEFONE: (61) 3314-2742. FAX: (61) 3225-1283. EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.		

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O cadastramento no sítio <u>www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes</u> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 2 de 19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 17.02.2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min do dia 16.03.2012 (horário de Brasília), PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break, exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital. A licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 bem como pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação empresa especializada para o fornecimento de coffee break, exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- **1.2** Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 33.005,32** (trinta e três mil e cinco reais e trinta e dois centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se, respectivamente, em: segundo a natureza: 33.90.39 — Outros Serviços TCDF, tendo as seguintes classificações funcionais e programáticas: 01.128.6005.4088.0035 — Capacitação de Servidores do TCDF, fonte de recursos: 100.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **3.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- **3.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **3.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 3 de 19

- **3.5** A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- **3.6** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- **3.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.4** Não poderão participar desta licitação:
 - **4.4.1** As empresas que:
 - não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/1993:
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.502/2002.
 - **4.4.2** As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 4 de 19

- **5.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **5.3** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **5.4** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **5.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.7** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **5.8** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **5.9** As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- **5.10** Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **6.1** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **6.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de gualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Tr DI SE

Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 5 de 19

- **7.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.3** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **8.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- **8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- **8.6** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.
- **8.7** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- **8.8** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.9** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

- 9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal Complementar n^2 123/2006.
- **9.2** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- **9.3** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.3.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de

T C S

Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Secão de Licitação e Contrato

Pág. 6 de 19

preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- **9.3.2** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **9.3.3** na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- **9.3.4** o disposto no art. 45 da Lei Federal Complementar n^2 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI - DA NEGOCIAÇÃO

- **11.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- **11.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **12.1** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II Modelo de Proposta, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capitulo XIII).
- **12.2** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.
- **12.3** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **12.4** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Tribur DLMP SELIC

Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Secão de Licitação e Contrato

Pág. 7 de 19

- **12.5** Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.6** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.7** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **12.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO

- **13.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- **13.2** O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
 - I. atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, o fornecimento de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;
 - **II.** Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 5.027/1966, regulamentada pelos arts. 97 e 98, VII, do Decreto Distrital nº 32.568/2010.
- **13.4** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- **13.5** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- **13.6** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, nos termos do item 12.2.
- **13.7** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- **13.8** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **13.9** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 8 de 19

- **13.10** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **13.11** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **13.12** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CAPÍTULO XIV - DA AMOSTRA

14.1 Não aplicável ao presente certame.

CAPÍTULO XV - DO RECURSO

- **15.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **15.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **15.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- **15.1.3** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- **15.2** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- **15.3** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- **15.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 9 de 19

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA

17.1 Nesta licitação não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XVIII – DO INSTRUMENTO DE AJUSTE/CONTRATO

- **18.1** Sem prejuízo do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Edital, o Anexo I e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- **18.2** A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias após envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- **18.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

19.1 O prazo de vigência do ajuste será contado a partir da emissão da Nota de Empenho até 31.12.2012.

CAPÍTULO XX – DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

CAPÍTULO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução do ajuste/contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, o qual tem como atribuições as atividades elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

CAPÍTULO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 Os produtos serão recebidos, mediante recibo, referente à parcela da obrigação adimplida, em caráter definitivo, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e sua consequente aceitação, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 10 de 19

22.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CAPÍTULO XXIII - DO PAGAMENTO

- **23.1** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal dos produtos ofertados que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- **23.1.1** Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 23.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- **23.2** Os documentos de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverão corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.
- 23.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- **23.4** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- **23.5** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **23.6** Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
- **23.7** Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os bens sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos e/ou substituídos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES

24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital,

Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.



SELIC - Secão de Licitação, Material e Patrim SELIC - Secão de Licitação e Contrato

Pág. 11 de 19

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- **24.2** Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do custo mensal do serviço de administração.
- **24.3** O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, l, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- **24.4** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- **24.5** Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por ocorrência, por dia de atraso, sobre o valor do custo mensal de administração, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- **24.5.1** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- **24.5.2** No caso de aplicação de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- **24.6** As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- **25.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
 - a) receber o objeto contratado nos termos da Capítulo XXII deste edital;
 - b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Capítulo XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **26.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - a) fornecer os bens adquiridos e prestar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Edital;
 - c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
 - d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 12 de 19

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÂO

27.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1** São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo II (Planilha Estimativa) e o Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).
- **28.2** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- **28.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **28.4** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- **28.5** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **28.6** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- **28.7** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4°, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **28.8** Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2202 ou 3314-2149, das 13h00min às 18h30min.
- **28.9** O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo I) poderá ser realizado na **SEÇÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**, **situada no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF**, Praça do Buriti/DF, ou pelo telefone **(61) 3314-2135**, no horário das 13h00min às 18h30min.
- **28.10** Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 13 de 19

CAPÍTULO XXIX - DO FORO

29.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 29 de fevereiro de 2012.

Ueslei Camelo Barbosa Pregoeiro



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 14 de 19

PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2012 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nas condições abaixo discriminadas, exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas, de interesse institucional, devidamente autorizados pelo Tribunal.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **2.1** Os produtos serão fornecidos no local, data e horários definidos por este Tribunal, não havendo necessidade de pessoas para servir, ou seja, os produtos serão entregues no lugar estipulado, sendo de inteira responsabilidade deste Tribunal a ordem e composição dos mesmos.
- **2.2** O recheio dos salgados será composto de carnes brancas sem pele e osso, carnes vermelhas sem gordura e osso e queijos brancos em maior proporção (mussarela light, ricota temperada, queijo coalho light)
- 2.3 O refogado do recheio deverá predominar a utilização das verduras naturais.
- **2.4** É proibida a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, sejam salgados ou doces.
- 2.5 Cardápio de referência:

Z.3 Cardapio de referencia.				
I – SALGADOS				
1.1 – FRITOS.				
1.1.1 – Coxinhas:				
a) frango;				
b) frango c/ catupiri.				
1.1.1.2 – Risoles:				
a) frango;				
b) carne;				
c) milho.				
1.2 - Folhados				
a) folhado banana+canela;				
b) folhado peito de peru.				
II – ASSADOS				
2.1 - Empadas.				
a) frango;				
b) queijo.				



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio. SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 15 de 19

II – ASSADOS
2.2 - Pastéis de forno:
a) frango;
b) carne.
2.3 – Esfirras:
a) carne;
b) ricota;
c) frango.
III – OUTROS
3.1 – Pão pizza;
3.2 – Pão de queijo;
3.3 – Enroladinho de queijo;
3.4 – Enroladinho de salsicha;
3.5 – Mini pizza;
3.6 – Mini Sanduíches naturais;
3.7 – Mini Sanduíches queijo e peito de peru;
3.8 – Biscoito de Queijo;
3.9 – Tortas salgadas:
a) frango;
b) frango com catupiri.
3.10 – Bolos caseiros:
a) bolo mandioca;
b) bolo de chocolate;
c) bolo formigueiro;
d) bolo de cenoura com cobertura de chocolate.
3.11 – Doces:
a) mini sonho recheado c/ creme;
b) bombinha chocolate;
c) tortelete de frutas.
3.12 – Pão de metro:
a) presunto, queijo mussarela, molho rose, alface, tomate;
b) presunto defumado, queijo prato, pasta de provolone, alface, tomate;
c) presunto cozido, peito de peru defumado, queijo prato, molho rosé, alface, tomate;
d) presunto de peru, queijo mussarela, abacaxi, maionese, alface, tomate.
IV – BEBIDAS
4.1 - Suco de frutas – caixa;
4.2 - Refrigerantes – (normal e diet) 2 litros.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Secão de Licitação e Contrato

Pág. 16 de 19

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Fornecer os *coffee break* solicitados, de acordo com as notificações recebidas, nos locais, datas e horários definidos, dentro da Região do Distrito Federal.
- **3.2** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- **3.3** Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer natureza quanto aos serviços a serem executados.
- **3.4** Emitir ordem de serviço ou pedido dos *coffee break* solicitados e fornecidos, discriminando inclusive os itens e as quantidades servidos, o nome do evento e seu período.
- **3.5** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento.
- **3.6** Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
- 3.7 Atender à notificação de fornecimento dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.8** Emitir fatura de fornecimento dos *coffee breaks* entregues / demandados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- **3.9** Executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este Tribunal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- **3.10** Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Administração do Tribunal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizá-la e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.
- **3.11** Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.
- 3.12 Disponibilizar os servicos de acordo com as composições definidas por este Tribunal.
- **3.13** As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- **3.14** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, fica a critério deste Tribunal modificar o horário, o qual será devidamente informado à Contratada.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Notificar o fornecedor, formalmente, para entrega dos *coffee breaks* e atendimentos aos eventos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, informando nome do evento, período de realização, hora, local, tipo e quantidade de *coffee break* com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 17 de 19

- **4.2** Fiscalizar o fornecimento dos *coffee break*s visando o atendimento das especificações deste termo de referência.
- **4.3** Atestar as faturas comprovando a realização dos fornecimentos solicitados através de notificação.
- **4.4** Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- **4.5** Providenciar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, após a certificação da nota fiscal/fatura, com as devidas certidões, em plena validade.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 18 de 19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012 **ANEXO II PLANILHA ESTIMATIVA**

Tabela 1 - Quantidades Estimadas

Tubela 1 Quantidades Estimadas						
Evento	Nº de pessoas	Nº de dias	Nº de lanches individuais consumidos			
SEMAT	350	3	1.050			
IN COMPANY	210	10	2.100			
JURISDICIONADOS	312	5	1.560			
Totais	872	18	4.710			

Tabela 2 - Planilha Estimativa

Média de consumo por pa			
Tipo	Participantes	Total Custo Estima (unidades)	
03 Salgados	4.710	14.130	R\$ 1.413,00
01 doce	4.710	4.710	R\$ 1.695,60
1 fatia de bolo (100 gramas) ¹	4.710	471 kg	R\$ 8.007,00
1 fatia de pão de metro ²	4.710	236	R\$ 7.536,00
1 fatia de torta salgada (100 gramas) ³	4.710	471 kg	R\$ 13.188,00
1 copo de refrigerante/suco (200ml) ⁴	4.710	942 Lt.	R\$ 1.165,72
Total Estimado	R\$ 33.005,32		

- Notas:
 1) 1 bolo = 1kg = 10 fatias;

- 2) 1 pão de metro = 20 fatias; 3) 1 torta = 1kg = 10 fatias; 4) 1 copo refrigerante 200 ml = 1 garrafa pet 2000 ml = 10 pessoas.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 19 de 19

PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2012 ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A NOME DA LICITANTE, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para o fornecimento de *coffee break*, exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF, nos termos do Pregão Eletrônico nº ___/2012, conforme abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Salgado	unidade	14.130		
	2	Doce	unidade	4.710		
	3	Bolo	Kg.	471		
	4	Pão de metro	unidade	236		
	5	Torta salgada	Kg.	471		
	6	Refrigerante/suco	Lt.	942		
	Total					(*)

(*) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Demais condições previstas nos itens 2 e 3 do Anexo I do Edital.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: